



**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.369, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 27 E O
ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.144, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* do artigo 27 e o artigo 28 da Lei Municipal nº 1.144 de 09 de setembro de 2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 27 - O desatendimento da intimação inicial no Processo Administrativo Especial, sem que haja manifestação do interessado no prazo legal, importa em revelia, sendo desnecessária a intimação deste para os atos processuais subsequentes.

[...]

Art. 28 - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse, salvo na hipótese do *caput* do artigo anterior.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FF5-3065-66AD-1D4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 12/12/2025 09:46:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/0FF5-3065-66AD-1D4A>